



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR 37/2014

“Altera os incisos II e III do artigo 2º da lei complementar 002/2008.”

O povo do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos II e III do artigo 2º da lei complementar 002/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

II. Habilitação mínima técnica correspondente ao magistério nível médio (normal) iniciado até 31.03.2008 e concluído até 31.12.2015 para os servidores em exercício das funções de monitor de creche;

III. Habilitação mínima técnica correspondente ao ensino fundamental completo iniciado até 31.03.2008 e concluído até 31.12.2015 para os servidores em exercício das funções de servente escolar ou cantineira;”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá-MG, 28 de fevereiro de 2014.


Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal